

PROJETO DE LEI N.º ... /2017.

Desafeta, afeta, autoriza alienação dos imóveis que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam desafetados da categoria de uso especial para a categoria de uso dominial os seguintes imóveis:

I - o imóvel identificado Fazenda Vargem Bonita de Cima, (destinado à construção e edificação da Escola do Campo), com área total de 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados), situado na Zona Rural do Município de Unaí (MG), registrado sob a Matrícula n.º 35.668 no Cartório de Registro de Imóveis de Unaí, avaliado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pela Comissão de Avaliação Tributária do Município de Unaí, conforme Laudo de Avaliação, emitido em 5 de Outubro de 2017.

II - o imóvel identificado como um lote ou terreno para construção (destinado à construção de uma unidade de educação infantil), com área total de 639,97 m² (seiscentos e trinta e nove metros e noventa e sete centímetros quadrados), situado na Rua Rio Preto, lote n.º 270, quadra 22, setor 002, neste Município de Unaí (MG), registrado sob a Matrícula n.º 36.629 no Cartório de Registro de Imóveis de Unaí, avaliado em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), pela Comissão de Avaliação Tributária do Município de Unaí, conforme Laudo de Avaliação, emitido em 5 de Outubro de 2017.

Parágrafo Único: As medidas e confrontações dos imóveis especificados nos incisos I e II deste artigo estão descritos nas matrículas a eles correspondentes.

Art. 2º Fica desafetado da categoria de bem de uso comum do povo para a categoria de bem de uso especial (construção de instituição de ensino), parte do imóvel identificado como área verde, denominada Área III, oriundo do Loteamento Rio Preto, com área de 3.254,82 m² (três mil duzentos e cinquenta e quatro virgula oitenta e dois metros quadrados), neste Município de Unaí (MG), procedente da Matrícula n.º 27.097, avaliado em R\$ 615.969,35 (seiscentos e quinze mil novecentos e sessenta e nove e trinta e cinco centavos), pela Comissão de Avaliação Tributária do Município de Unaí, conforme Laudo de Avaliação, emitido em 5 de Outubro de 2017.

Parágrafo Único: O imóvel especificado no *caput* deste artigo tem as seguintes medidas e confrontações:

I – pela frente: 10,000 (dez metros), confrontando com a Rua B;

II – pelo fundo: 70,000 (setenta metros), confrontando com a área verde nº 02 – área remanescente;

III – pela lateral esquerda: com vários segmentos de reta: 45,000 m (quarenta e cinco metros), 30,000m (trinta metros) e 10,436m (dez vírgula quatrocentos e trinta e seis metros) confrontando com área verde nº 02 – área remanescente; e

IV – pela lateral direita: com vários segmentos de reta: 45,000 m (quarenta e cinco metros), 30,000m (trinta metros) e 10,529m (dez vírgula quinhentos e vinte e nove metros), confrontando com área verde nº 02 – área remanescente.

Art. 3º Fica o Município autorizado a utilizar o imóvel descrito no *caput* do artigo 2º desta Lei para a Construção do Centro de Educação Infantil Ursinhos Carinhos.

Parágrafo Único: A área remanescente da construção descrita no *caput* deste artigo, qual seja, 3.614,467 m² (três mil seiscentos e quatorze vírgula quatrocentos e sessenta e sete metros quadrados), permanecerá afetada como área de uso comum do povo (área verde).

Art. 4º Fica autorizado o poder executivo a alienar os imóveis descritos no artigo 1º, incisos I e II desta Lei, nos termos do artigo 25 § 1º da Lei Orgânica Municipal.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Unai, 18 de outubro de 2017; 73º da Instalação do Município.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito

WALDIR WILSON NOVAIS PINTO FILHO
Secretário Municipal de Governo